

PROCESSO N.º 01416.063585/2014-61
TERMO N.º 19/2018

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 10/2014 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-
MÓVEL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A EMPRESA CLARO S.A.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 06/06/2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna **RENATO CADER DA SILVA**, conforme Portaria ANCINE n.º 212, de 13/03/2018, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torre A e B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04709-110, neste ato representada seus Procuradores, **ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e **LIVIA DA MOTA UZER LIMA**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000066/2013-11, desmembrado no Processo N.º 01580.063585/2014-61**, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 34/2013, realizado pelo MPOG, UASG 201004, têm justo e avençado e resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 010/2014 com a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.432.544/0001-47**, alterando-se as **Cláusulas: Oitava – Da Vigência, Cláusula Nona – Do Valor do Contrato; Décima – Da Forma de Pagamento; Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária; Décima**

Segunda – Da Fiscalização e **Décima Sexta** – Da Garantia Contratual, cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) para ligações de Longa Distância Nacional e Internacional, oriundas do Escritório da ANCINE de Rio de Janeiro/RJ a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Altera-se a **Cláusula Oitava** – Da Vigência, do Contrato nº 010/2014, cujo prazo iniciou-se em 10/06/2014, terminando em 09/06/2015, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo a partir de 10/06/2015 até 09/06/2016, pelo Segundo Termo Aditivo, de 10/06/2016 a 09/06/2017, pelo Terceiro Termo Aditivo, de 10/06/2017 a 09/06/2018, e por este Quarto Termo Aditivo por um período de mais 12 meses, de **10/06/2018 a 09/06/2019**, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Altera-se a **Cláusula Nona** – Do Valor do Contrato, para acrescentar ao valor constante no Contrato 010/2014, o montante total estimado de **79.466,70 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, permanecendo inalteradas as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Altera-se a Cláusula Décima – Da Forma de Pagamento, em decorrência da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, para acrescentar que a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.
- 4.4 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
- a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
 - b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.
- 4.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.6 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 4.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 4.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

4.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

4.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

4.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Décima Primeira** – Da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 010/2014, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 3.3.90.39.58 do Plano Interno n.º 18M10059ANA e da Fonte de Recursos 0100000000, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício 2018 e Nota de Empenho nº 2018NE800079 emitida em 31/01/2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária. Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Altera-se a **Cláusula Décima Segunda** – Da Fiscalização e Supervisão dos Serviços em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.1.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

6.1.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

6.1.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MPDG/05/2017, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

R
r
[assinatura]

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Altera-se a **Cláusula Décima Sexta** - da Garantia Contratual, para inserir a obrigação da CONTRATADA em renovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo, a garantia prestada para o Contrato n.º 10/2014 no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor

do Contrato, que corresponde a **RS 3.973,33** (três mil novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 010/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

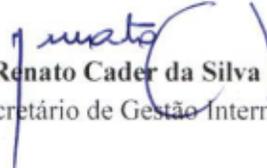
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE


Renato Cader da Silva
Secretário de Gestão Interna

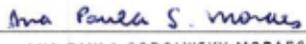
CONTRATADA: Claro S.A.


Aldo Zubcov Grimaldi
Procurador


Livia da Mota Uzer Lima
Procuradora

TESTEMUNHAS:


Nome: NELSON BRAVIN FERREIRA
CPF: [REDACTED]


Nome: ANA PAULA SOBOLWSKY MORAES
CPF: Técnico Administrativo
ANCINE/SIAPE nº 1461035